CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga pais ou responsáveis por crianças e adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular a apresentarem cópia da receita dos medicamentos a serem aplicados no horário escolar, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Ficam obrigados pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular a apresentarem cópia da receita dos medicamentos a serem aplicados no horário escolar, no Município de Salvador.

Art. 2°. Os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público ou particular, devem apresentar cópia e original da receita expedida pelo médico para medicamentos a serem aplicados no horário letivo, pelos professores de apoio pedagógico ou pelo profissional da área, se na instituição houver.

Parágrafo Único – A cópia a que se refere o artigo 2° deverá ser anexada ao prontuário da criança ou do adolescente, e o original, devolvido ao responsável.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de Julho de 2019.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo determinar que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e privado do Município de Salvador apresentem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem aplicados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou pelo profissional da área, se na instituição houver.

Essa medida tem como objetivo proteger a criança e o adolescente no âmbito escolar, prevenindo a automedicação orientada pelos pais aos profissionais da educação, sem que haja uma comprovação de prescrição médica. Além disso, assegura que as crianças e os adolescentes possam ser devidamente medicados no horário escolar, o que possibilitará a continuidade do tratamento médico a fim de tratar doenças ou outras questões médicas devidamente receitadas.

Por todo o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 04 de Julho de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned by CamScanner